



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2024
(Do Deputado David Soares)

Altera o art. 57 da Lei Complementar nº 109 de 2001.

Apresentação: 26/03/2024 14:38:42.180 - MESA

PLP n.36/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 109 de 2001 para excluir das ressalvas do privilégio especial da massa falida de entidades de previdência complementar os créditos tributários.

Art. 1º Altera-se o art. 57 da Lei Complementar nº 109 de 2001 para a presente redação:

Art. 57. Os créditos das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência, terão privilégio especial sobre a massa, respeitado unicamente o privilégio dos créditos trabalhistas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaAssinaturas.aspx?legislacao=1362024>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares





Justificativa

O projeto de lei propõe uma alteração no artigo 57 da Lei Complementar nº 109 de 2001, que trata dos créditos das entidades de previdência complementar em situações de liquidação ou falência. A proposta visa excluir das ressalvas do privilégio especial da massa falida de entidades de previdência complementar os créditos tributários.

Existem motivos substanciais que justificam essa alteração. Em primeiro lugar, é importante considerar o papel das entidades de previdência complementar na sociedade, que têm como objetivo principal garantir a segurança financeira dos trabalhadores no momento da aposentadoria. Essas entidades desempenham um papel fundamental na complementação dos benefícios previdenciários oferecidos pelo Estado, ajudando os trabalhadores a planejar seu futuro financeiro de forma mais segura e estável.

Ao excluir os créditos tributários das ressalvas do privilégio especial da massa falida, o projeto de lei visa proteger os recursos dessas entidades, garantindo que eles possam ser utilizados da maneira mais eficaz possível para cumprir seu propósito principal: o pagamento dos benefícios previdenciários aos participantes. Os créditos tributários representam uma obrigação financeira que, se incluída no âmbito da massa falida, poderia comprometer seriamente a capacidade da entidade de previdência complementar de honrar seus compromissos com os beneficiários.

Além disso, a exclusão dos créditos tributários do privilégio especial da massa falida está alinhada com os princípios de proteção dos direitos dos participantes dos planos de previdência complementar. Os trabalhadores que contribuem regularmente para esses planos têm expectativas legítimas de receber os benefícios prometidos no momento da aposentadoria. Portanto, é crucial garantir que os recursos das entidades de previdência complementar sejam protegidos e utilizados de forma prioritária para cumprir esses compromissos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Em suma, o projeto de lei busca assegurar a proteção dos recursos das entidades de previdência complementar e a preservação dos direitos dos participantes dos planos, ao excluir os créditos tributários das ressalvas do privilégio especial da massa falida. Essa medida contribuirá para fortalecer o sistema de previdência complementar no país, promovendo maior segurança e estabilidade para os trabalhadores no momento da aposentadoria.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

Deputado DAVID SOARES

Apresentação: 26/03/2024 14:38:42.180 - MESA

PLP n.36/2024



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legisbrasil.senado.gov.br e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

